

Consulta Pública nº 17/SME/2020

**Edital de Pregão Eletrônico nº [•]/SME/20[•]
Processo Eletrônico nº 6016.2019/0097492-8**

Informações relevantes

Objeto da licitação: Contratação de empresa para **fornecimento de leite em pó integral com a respectiva solução logística e sistema de controle integrado para entrega do alimento nas Unidades Educacionais** atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Prefeitura de São Paulo (PMSP), objetivando o atendimento aos beneficiários do Programa Leve Leite.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço por quilo entregue**

Data e hora da abertura da sessão pública: [•]/[•]/[•], às [•]h[•] (horário de Brasília).

DILIC - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

1	Objeto	3
2	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital	3
3	Credenciamento	5
4	Apresentação da proposta de preços	5
5	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços	6
6	Etapa de lances	7
7	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas	8
8	Habilitação	9
9	Adjudicação	13
10	Fase recursal	14
11	Homologação	14
12	Assinatura do termo de contrato	14
13	Garantia contratual	15
14	Preço e condições de pagamento	16
15	Reajuste de preços	16
16	Local e condições de execução dos serviços	16
17	Penalidades	16
18	Disposições finais	17
	Anexo I: Termo de Referência e Especificações Técnicas	19
	Anexo II: Modelo de proposta de preços	38
	Anexo III: Minuta do Termo de Contrato	39
1	Objeto	39
2	Local e condições de execução dos serviços	39
3	Vigência	39
4	Preço, condições de pagamento e reajuste	39
5	Obrigações da Contratada	40

6	Obrigações da Contratante	Erro! Indicador não definido.
7	Penalidades	42
8	Rescisão	43
9	Disposições gerais	43
10	Foro	44
	Anexo IV: Modelos das declarações referidas no edital.....	45
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição).....	45
	Declaração de cumprimento das condições de habilitação	46
	Declaração de inexistência de fatos impeditivos.....	47
	Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.....	48
	Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação.....	49
	Anexo V- Modelo de planilha de composição de custos	50
	Anexo VII - Layouts das rotulagens.....	52
	Anexo VIII – Locais de Entrega.....	53

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”) torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta “Licitação”), objetivando a contratação do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

Esta Licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de leite em pó integral com a respectiva solução logística e sistema de controle integrado para entrega do alimento nas Unidades Educacionais atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Prefeitura de São Paulo (PMSP), objetivando o atendimento aos beneficiários do Programa Leve Leite.

- 1.1** (o “Objeto”), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** deste edital.

2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

- 2.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 46.662/2005; nº 52.091/2011; nº 54.102/2013, nº 56.475/2015 e nº 58.400/2018, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 2.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.

- 2.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no **www.comprasnet.gov.br**, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.

- 2.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

- 2.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o “SICAF”), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 2.5** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 2.6** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

- 2.6.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.7** **Será vedada a participação de:**

- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
 - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
 - c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si;
 - d) Pessoas agrupadas em consórcio para os fins específicos de participação desta Licitação.
 - e) Licitantes que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII.
- 2.8** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 2.9** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br.
- 2.9.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 2.9.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 2.10** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviado pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 2.10.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 2.10.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.
- 2.10.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 2.10.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado no cabeçalho deste Edital, desde que respeitado o prazo e horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 3.10.2.1.
- 2.10.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.10.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura, para decisão.

2.10.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo inicialmente estabelecido entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.

3 Credenciamento

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.3 O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4 Apresentação da proposta de preços

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do item e do valor total, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.

4.1.1 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 8.2.2 deste Edital.

4.2 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

- 4.2.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 4.1 acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 6.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo II**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
 - c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - d) Apresentar proposta de **preço com o valor por quilo e valor por quilo entregue**, conforme modelo do **Anexo II** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
 - e) O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
 - f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
 - g) Execução dos serviços:
 - h) O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a proposta, planilha detalhada de composição de custos para a prestação dos serviços, conforme modelo do **Anexo V** do edital.
- 4.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5** **Divulgação e classificação inicial das propostas de preços**
- 5.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6 Etapa de lances

- 6.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.
- 6.1.2** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.2.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 6.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.3** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.5** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.8** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.11** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances.
- 6.11.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.12** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 6.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.
- 6.12.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 6.12.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 5.3 e o Anexo II deste Edital.
- 6.14** Com o encerramento da etapa de lances e negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, com posterior envio dos originais, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo II**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 5.3.
- 6.15** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.
- 7 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas**
- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por quilo entregue**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs e Cooperativas.
- 7.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 7.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 4.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.
- 8** **Habilitação**
- 8.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.
- 8.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 7.1.1.
- 8.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.2.1** Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.
- 8.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 8.3.2.2** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/18.
- 8.3.3** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- 8.3.3.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.3.3.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.3.3.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.3.3.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.
- 8.3.4** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
- ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante
- 8.3.4.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 14.3.4.
- 8.3.4.2** **As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices mencionados no subitem 3, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.**
- 8.3.4.3** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 8.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 8.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 8.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**
- 8.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.4.2.1.1** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.

- 8.4.2.1.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 8.4.2.1.3** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei**, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
- 8.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
- 8.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 8.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**.
- 8.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 8.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 8.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 8.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 8.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** do edital.
- 8.7** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- 8.7.1** A documentação relativa à qualificação técnica não poderá ter data posterior à abertura da sessão pública (mesmo quando a solicitação dessa documentação ocorrer nos dias subsequentes à data de abertura) e consistirá em:
- 8.7.2** Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.7.3** Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto desta licitação, ou com características semelhantes - tais como: leite em pó (integral, desnatado, semidesnatado, sem lactose, enriquecido), leite UHT e composto lácteo (sem sabor) - em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos considerando o período de 12 (doze) meses.
- 8.7.4** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 8.7.5** Ficha Técnica, cujo conteúdo deverá corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- 8.7.6** A ficha técnica mencionada no subitem 14.1.5. deverá ser apresentada em uma via original ou cópia reprográfica autenticada, em papel timbrado, conforme Formulário ao final do Anexo I.
- 8.7.7** Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser apresentado o documento solicitado no subitem 14.1.5. para cada unidade fabricante.
- 8.7.8** Todos os itens da ficha técnica deverão ser reproduzidos e/ou preenchidos obrigatoriamente, sob pena de inabilitação.
- 8.7.9** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade prevista no item 19.5 do Edital.
- 8.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 8.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.
- 8.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 8.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica que seja necessária para identificar os poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 8.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
- 8.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.

- 8.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 8.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
- 8.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 8.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 8.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 8.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 8.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 8.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 8.1.1 deste edital.
- 8.8.5** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 8.8.5.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantagem para a Administração.
- 8.8.5.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote, ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 17.1, alínea "d".

9 Adjudicação

- 9.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 8.1.1 deste Edital.

10 Fase recursal

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.

10.1.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.

10.1.3 Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COAD/DILIC - Núcleo de Licitação e Contratos.

10.2 A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.

10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 Homologação

11.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

11.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

12 Assinatura do termo de contrato

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato (o "Contrato"), devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal;

d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante.

e) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP.

h) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

i) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

j) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

- 12.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 12.1.2** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 12.1.3** O contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do licitante.
- 12.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário do contrato alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário poderes de representação para o ato.
- 12.1.4** Quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária.

13 Garantia contratual

- 13.1** Será exigida, quando da convocação da CONTRATADA para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, bem como conforme o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda nº 76/2019, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 13.2** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 13.2.1** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.4 – deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.
 - 13.3.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 13.4** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.
- 13.5** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.2 deste edital.
- 13.6** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 13 deste edital.

- 13.7** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 13.8** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 13.9** O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.
- 14** **Preço e condições de pagamento**
- 14.1** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 14.2** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Contrato, constante do **Anexo III**, parte integrante deste edital.
- 15** **Reajuste de preços**
- 15.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no decreto municipal nº 48.971/07 e posteriores alterações.
- 15.1.1** O índice de reajuste será aplicado nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017.
- 15.1.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (hum) ano.
- 15.1.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 15.1.4** Não haverá atualização financeira.
- 16** **Local e condições de execução dos serviços**
- 16.1** O Objeto deverá ser executado na forma estabelecida no **Anexo I** do presente edital.
- 16.2** O Objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** deste edital e do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.
- 17** **Penalidades**
- 17.1** As licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades, além daquelas tratadas no Contrato:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes não enquadrados como MEs e EPPs ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, caso apresentem proposta ou formulem lances no lote destinado à participação exclusiva;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar amostra ou documentação exigida na licitação, com exceção ao previsto no item 9.8.5.1;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;
- e) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;
- 17.2** A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 17.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 17.4** Cabe a SME a aplicação das penalidades, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 17.4.1** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 17.4.1.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da SME/COAD/DILIC – Núcleo de Licitações e contratos, situada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, sala 316.
- 17.4.1.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado dentro do prazo previsto em lei.
- 17.5** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 17.6** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 18 Disposições finais**
- 18.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 18.3** À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.4** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 18.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.6** Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 18.7** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10** Salvo nas hipóteses do item 1010, os recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser endereçados ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 316 (SME/COAD/DILIC) - Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 18.10.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 18.11** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 18.11.1** Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

CPL [•]/SME

Anexo I: Termo de Referência e Especificações Técnicas

1. TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de leite em pó integral com a respectiva solução logística e sistema de controle integrado para entrega do alimento nas Unidades Educacionais atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Prefeitura de São Paulo (PMSP), objetivando o atendimento aos beneficiários do Programa Leve Leite.
- 1.2** Serão atendidos 420 mil beneficiários do Programa, alunos e não alunos da RME nos termos do Decreto 57.632/2017. Cada beneficiário terá direito ao recebimento de até 6 (seis) quilos de leite em pó integral em cada entrega, totalizando 12 (doze) quilos ao ano. As entregas serão realizadas em 2 ciclos com prazo determinado. O alimento deverá ser entregue nas 3.484 unidades escolares pertencentes à RME e dispostas no anexo II deste Termo de Referência (documento [027728448](#)).

Tabela I – Números estimados do atendimento

Número de alunos atendidos	Quantidade de leite por ciclo	Quantidade de ciclos no ano	Meses previstos para a realização dos ciclos	Número de unidades escolares para entrega
420 mil alunos	6 Kg por criança / 2.520.000 Kg no total do ciclo	2 ciclos de 30 dias cada	Ciclo 1 – 01 a 30 de abril Ciclo 2 – 01 a 30 de setembro	3.484

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** Os locais para a prestação dos serviços serão as dependências das Unidades Educacionais listadas no anexo II deste Termo de Referência, assim compreendidas, as unidades integrantes do sistema de ensino pertencentes à rede municipal e parceira, sem prejuízo de outras unidades a serem inseridas no Programa Leve Leite.
- 2.2** A critério da CONTRATANTE poderão ser acrescidas Unidades Educacionais não relacionadas no anexo II deste Termo de Referência, bem como novos beneficiários, respeitado o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.
- 2.3** Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços deverão, no que couber, rigorosamente observar o disposto na Portaria SMS-G nº 2619 publicada no Diário Oficial da Cidade em 06/12/11; e observar os demais dispositivos legais vigentes e regulamentares porventura aplicáveis.
- 2.4** A contratação será feita para um lote único, considerando a totalidade das unidades escolares e beneficiários do Programa.
- 2.5** A CONTRATADA realizará 2 (duas) visitas em cada ponto de entrega por ano.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Prestação de serviços de fornecimento e entrega de leite em pó integral do Programa Leve Leite, na embalagem sachê contendo 1kg, nas Unidades Educacionais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, com solução logística própria e sistema informatizado que englobe o fornecimento e o armazenamento de estoque mínimo de segurança para garantir a operação e a entrega do produto para os beneficiários do Programa.
- 3.2** Todo o suporte logístico, incluindo a definição dos roteiros de entrega, e qualquer outro inerente à prestação dos serviços objeto deste Edital.

- 3.3** Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na legislação vigente e dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- 3.4** A CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar equipe treinada para realizar as entregas do leite em pó integral aos beneficiários do Programa nas dependências das Unidades Educacionais, bem como dispor de sistema rigoroso de comprovação efetiva da entrega e retorno do status da referida entrega a CODAE.

4. QUANTIDADES ESTIMADAS

- 4.1** A distribuição de leite aos beneficiários do Programa Leve Leite deverá obedecer à proporção de:
- I - para alunos acima de 1 (um) ano de idade até a conclusão da Educação Infantil: 1kg de leite em pó integral por mês;
- II - para alunos com deficiência acima de 1 (um) ano de idade até a conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental: 1kg de leite em pó integral por mês e
- III – Para crianças acima 1 (um) ano de idade inscritas no sistema EOL (Escola On Line) , aguardando vagas na rede municipal de ensino: 1kg de leite em pó integral por mês.
- 4.2** As entregas serão realizadas duas vezes no ano, nos meses de abril e setembro, e o beneficiário poderá receber até 6 (seis) quilos de leite em pó integral.
- 4.3** O benefício será entregue no mês previamente determinado pela CODAE, não será permitido o acúmulo de benefícios.

Tabela II - Quantidade de leite em pó integral estimado

NUMERO DE BENEFICIÁRIOS	420.000
QUANTIDADE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL A CADA ENTREGA (ESTIMADO)	2.520.000 quilos
QUANTIDADE ANUAL DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (ESTIMADO)	5.040.000 quilos

- 4.4** Os quantitativos previstos na Tabela II poderão sofrer alterações durante a prestação dos serviços, tendo em vista as flutuações do número de beneficiários em cada ciclo de atendimento. As variações ocorrem devido ao atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 57.632/2017.
- 4.5** Resumo do Atendimento por Ciclo:
- | | |
|--|-----------------------------|
| Peso líquido estimado por ciclo | 2.520.000 Kg |
| Tipo/peso da embalagem primária | Sachê/pacote de 1 Kg |
| Nº de embalagens por beneficiário | Até 06 pacotes |
| Numero estimado de beneficiários | 420.000 |
| Número de unidades educacionais | 3.484 |

- 4.6** Para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, o representante legal que aderiu ao Programa, ficará convocado a realizar a retirada do leite em pó na escola onde esteja matriculado o beneficiário, nas datas cronogramadas pela CODAE.
- 4.7** Os beneficiários inscritos no sistema EOL (Escola On Line), aguardando vagas na rede municipal de ensino, deverão retirar o leite em pó na escola mais próxima de sua residência. A convocação se dará por meio de mensagem eletrônica (email ou celular), podendo ainda, ser convocado por qualquer outro meio idôneo que garanta a sua ciência.

5. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 5.1** Eventualmente, poderá ser solicitada pela CONTRATANTE entrega adicional numa unidade educacional já visitada anteriormente, chamada de "entrega especial" caso seja comprovada falha sistêmica na programação do quantitativo.

6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES

- 6.1** Para execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará sistema de informação específico para Atender de maneira adequada a demanda do Programa Leve Leite.
- 6.2** A transferência de arquivos para o fornecimento das informações referentes às entregas, posição de estoque (entradas, saídas e outras movimentações do produto), e outras informações que a CONTRATANTE julgar necessárias, é uma das alternativas que pode ser adotada entre as partes para atender a demanda do Programa leve Leite e deverá ocorrer de acordo com os padrões de segurança e comunicação, garantindo a integração dos sistemas e a troca segura das informações. A efetivação da troca de arquivos dependerá da definição de layouts padronizados estabelecidos pela CONTRATANTE a serem incorporados nos sistemas utilizados entre as partes.
- 6.3** As trocas de arquivos em lote entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão por meio de softwares compatíveis com o protocolo de comunicação OFTP (Odette File Transfer Protocol), com garantia de entrega e registro protocolizado das transferências. As transferências de dados se darão por meio de webservices desenvolvidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Os contratos desses webservices serão ajustados de comum acordo entre as partes.
- 6.4** É de responsabilidade da CONTRATADA toda modificação/manutenção em seu Sistema, para atender as regras e padrões do Sistema da CONTRATANTE sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.5** Caso o sistema utilizado se torne obsoleto ou seja detectada nova tecnologia de maior alcance, compete à CONTRATADA realizar atualização necessária da tecnologia empregada.

7. DA ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES

- 7.1** A Contratada deverá entregar o alimento nas 3.484 unidades escolares (conforme anexo II e nos termos deste Termo de Referência) e distribuir aos beneficiários do Programa Leve Leite.
- 7.2** O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem as características e a qualidade do mesmo, conforme especificadas nos Anexos I e II do Edital. Os veículos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial: **Portaria nº 326 de 30/07/97, SVS/MS; Portaria nº 2619, de 06/12/11, SMS.G; Portaria CVS 15 de 07/11/91; Portaria CVS 04 de 21/03/11; Portaria nº 2215/2016, SMS.G** e demais legislações pertinentes.
- 7.3** Os veículos utilizados para transporte deverão ser adequados à entrega nos locais determinados e nas quantidades requisitadas pela SME/CODAE.
- 7.4** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- 7.5** Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.
- 7.6** É responsabilidade da CONTRATADA emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
- 7.7** A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela CONTRATANTE são de responsabilidade da Contratada.
- 7.8** A Contratada deverá fornecer à Divisão de Orçamento e Gestão de Contratos - Núcleo Programa Leve Leite (CODAE/DIORG) da CODAE, por escrito, escala (dia e horário) em que os alimentos serão carregados e expedidos para eventuais visitas.
- 7.9** É de responsabilidade da Contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:
- a) veículo que transportou os produtos;
 - b) motorista do veículo;
 - c) unidade atendida;
 - d) produtos que apresentaram não conformidades;
 - e) tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros;

- f) outros.
- 7.10** A Contratada terá que apresentar à Divisão de Orçamento (DIORG) - Núcleo Programa Leve Leite de SME/CODAE, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, e daí em diante, sempre que houver alteração de dados, cópias autenticadas da seguinte documentação dos veículos que utilizará para o transporte dos alimentos:
- a) Certificado de desinsetização, desratização e de Vistoria Sanitária no Cadastro Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária, que deverão ser renovados, sempre que sua validade expirar e reapresentados ao Núcleo Programa Leve Leite de SME/CODAE.
 - b) Cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.
- 7.11** O prazo estabelecido para entrega da documentação estabelecidas no item 6 poderá ser postergado a critério da CODAE mediante apresentação ao Núcleo Programa Leve Leite de SME/CODAE, de protocolo de solicitação da realização da vistoria/emissão do Cadastro à Vigilância Sanitária.
- 7.12** A Contratada deverá manter um cadastro atualizado dos veículos, os quais deverão ser aqueles que efetivamente realizarão as entregas. O cadastro será composto do modelo do veículo, placa, cor, ano e nome do proprietário e do condutor, telefone para contato, número e data de vencimento do CMVS e/ou CEVS, data de vencimento do Certificado de Desinsetização e Desratização e deverá ser disponibilizado sempre que solicitado pela SME/CODAE.
- 7.13** A Contratada deverá informar, por escrito, à Divisão de Orçamento (DIORG) - Núcleo Programa Leve Leite/CODAE, o nome e os telefones do responsável pela equipe de logística que realizará as entregas do produto.
- 7.14** Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada por publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Contratos.
- 7.15** O cronograma de entrega será enviado à Contratada por SME/CODAE/DIORG-Núcleo Programa Leve Leite, por meio de correspondência eletrônica, juntamente com as Guias de Remessa. As Guias de Remessa serão emitidas de acordo com a necessidade de cada Unidade Educacional.
- 7.15.1** A CONTRATADA deverá observar as datas, quantidades e horários estabelecidos no cronograma de entrega.
- 7.15.1.1** Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.
- 7.15.1.2** Excepcionalmente, a critério da Contratante, esse cronograma poderá ser alterado, desde que não cause transtorno ao atendimento.
- 7.15.2** Para a efetivação das entregas, serão fornecidas por SME/CODAE, por meio eletrônico, Guias de Remessa, as quais conterão as seguintes informações: número da guia, nome e código da unidade escolar, data de entrega, quantidade do produto.
- 7.15.2** É de responsabilidade da Contratada a emissão de Guias de Remessa de forma eletrônica, contendo os dados da unidade escolar de entrega com data, quantidade do produto e nome do beneficiário, servindo uma via de comprovante para subsidiar o processo de pagamento.
- 7.16** A Contratada deverá colher assinatura dos pais ou responsáveis no ato da entrega do leite em pó integral, e na mesma Guia emitida no item anterior para fins de comprovação da entrega, com o nome do beneficiário, Unidade Educacional em que está matriculado, Código EOL, quantidade de leite.
- 8. CONTROLE INTEGRADO À LOGÍSTICA**
- 8.1** A critério da CODAE, poderá ser solicitada à CONTRATADA a elaboração de outros relatórios, para melhor acompanhamento dos serviços executados, bem como facilitar estudos sobre a movimentação do estoque e efetividade nas entregas.
- 8.2** Deverão ser emitidos pela CONTRATADA, visando compor o processo de pagamento, relatórios semestrais de fechamento, a fim de demonstrar e comprovar os serviços executados.

- 8.3** A qualquer tempo, será permitido livre acesso dos Agentes da CODAE nas dependências da Contratada, a fim de realizarem vistorias e análise dos produtos estocados, bem como o acompanhamento presencial dos serviços contratados.
- 8.4** Os serviços prestados deverão observar a legislação vigente de Boas Práticas, em especial a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da SVS/MS.
- 8.5** A CONTRATADA deverá fornecer um arquivo em formato "exe" que permitirá a CONTRATANTE ter acesso sincronizado às entregas.

9. DO SEGURO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS

- 9.1** É **facultado** à CONTRATADA realizar seguro específico para o leite em pó transportado. Neste caso, o seguro deverá abranger todo o período do contrato, devendo ser renovado automaticamente quando do seu término, e a nova apólice deverá ser apresentada ao(s) Gestor(es) do contrato da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias. No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro 30 dias após a data da assinatura do termo de contrato, sendo que a cobertura do seguro deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 9.2** A CONTRATADA exigirá de seus seguradores disposição expressa incluindo a PMSP como beneficiária e a inclusão, em todas as Apólices, de aditivo de seguro com cláusulas que assegurem a desistência, pelos seguradores, de qualquer sub-rogação, explícita, em eventuais direitos contra a PMSP.
- 9.3** Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA tantas apólices de seguro quantas forem necessárias, contemplando a cobertura do valor dos alimentos em trânsito sob responsabilidade da CONTRATADA
- 9.3.1** O valor médio mensal de todo alimento transportado, para a contratação do seguro, será o valor unitário do produto multiplicado pela quantidade de leite do lote a ser transportada. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da Apólice, a diferença entre o total do prejuízo e indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, deverá ser paga pela CONTRATADA, bem como as eventuais franquias constantes da Apólice, que também correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.3.2** A CONTRATADA não reivindicará qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua guarda e responsabilidade.
- 9.3.3** Caso a CONTRATADA opte pela não realização do seguro para as operações de transporte, esta será responsável por todo e qualquer ressarcimento necessário à PMSP no que se refere aos produtos transportados e também a terceiros devido possíveis danos materiais.
- 9.3.4** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, é responsável pelos alimentos transportados, arcando por eventuais perdas ocorridas durante o transporte, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARTE A- Especificações Técnicas - Produto: leite em pó integral – atendimento aos beneficiários do programa leve leite

1. DESCRIÇÃO

- 1.1** Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá ser produto de **procedência nacional**.
- 1.2** O leite em pó integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela **Instrução Normativa nº 53, de 01/1018, MAPA**; além de respeitar a legislação vigente (e atualizações), em especial: **Instrução Normativa nº 11, de 09/09/99, MAA; Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, Anvisa; Instrução Normativa nº 69, de 13/12/06, MAPA; Resolução RDC nº 7, de 18/02/2011, Anvisa; Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa; Decreto nº 9.013, de**

29/03/17; Instrução Normativa nº 30, de 26/06/18, MAPA e RDC nº 244, de 17/08/18, Anvisa.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O produto ao ser reconstituído conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de **leite integral**. Poderá conter lecitina de soja, sendo denominado "instantâneo" sem, contudo, resultar em vantagem na classificação da licitante. Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, devendo atender à legislação específica vigente; em especial: **Portaria nº 31, de 13/01/98, SVS/MS; Resolução RDC nº 269, de 22/09/05, Anvisa e Resolução RDC nº 54, de 12/11/12, Anvisa**; sendo que essa adição não resultará em vantagem na classificação da licitante.

2.2 O produto deverá ser obtido, manipulado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Leite e Derivados, conforme determinam a **Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA e a Resolução nº 10, de 22/05/03, DIPOA/DAS/MAA**.

2.3 É recomendado ainda que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado(s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, MAPA, para gerenciar os riscos de segurança do alimento ao longo da produção.

3. ANÁLISES LABORATORIAIS (os resultados das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e complementares deverão constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto neste Anexo I e no Anexo II):

3.1 SENSORIAIS

- a) aspecto: pó uniforme, sem grumos
- b) cor: branco amarelado
- c) odor e sabor: agradável, sem ranço, semelhante ao leite fluido.

3.2 FÍSICO-QUÍMICAS

- a) Gordura: mínimo de 26,0% em peso
 - b) Umidade: máximo de 5,0% em peso
 - c) Proteína: mínimo de 25,0% em peso
 - d) Caseína: mínimo de 20,0% em peso
 - e) Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0% em peso
 - f) Resíduo mineral fixo: máximo de 6% em peso
 - g) Índice de Solubilidade (mL): máximo de 1,0
 - h) Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): máx. 18,0
 - i) Partículas queimadas: máximo Disco B
 - j) Amido: negativa
 - k) Sacarose: negativa
 - l) Maltodextrinas: negativa
- O produto adicionado de lecitina deverá apresentar, além das características anteriores, as seguintes características:
- m) Lecitina: máximo de 5g/kg
 - n) Umectabilidade: máxima (s) 60
 - o) Dispersabilidade (% m/m): mínimo de 85

3.3 MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na **Resolução RDC nº12, de 02/01/01, Anvisa**, Anexo I, Grupo 8 D, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01 além dos critérios

contidos na **Instrução Normativa nº53, de 01/10/18, MAPA**, item 7.3, publicado no D.O.U, Seção I, em 16/10/18

3.4 MICROSCÓPICAS

3.4.1 Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

- a) Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.
- b) Areia ou cinzas insolúveis em ácido indicativas de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5%
- c) Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA
- d) Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas.

NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico.

3.5 COMPLEMENTARES (o resultado das análises estabelecidas no subitem 3.5 deverá obrigatoriamente constar no laudo de análise laboratorial, **na primeira entrega do produto e, daí em diante, quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo**, segundo critérios da CODAE, conforme disposto no Anexo II):

- a) Aflatoxinas: máximo de 5,0 µg/kg de M 1.
- b) Índice de CMP (método HPLC ou CLAE): máximo de 30 mg/litro

3.6 OUTRAS ANÁLISES: O resultado das análises estabelecidas no subitem 3.6 deverá constar no laudo de análise laboratorial **somente quando estas forem solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo**, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar, conforme disposto no Anexo II.

A CODAE poderá ainda, solicitar outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (inclusive pesquisa de contaminantes inorgânicos e de micotoxinas), da embalagem (inclusive laudo/ certificação de análise e ensaios da embalagem – taxa de permeabilidade ao vapor de água e ao oxigênio, vedação e outros) ou do conteúdo líquido, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário, sistema de vedação da embalagem primária, material da embalagem primária, peso do produto nas embalagens primárias do produto, e/ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

4. PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano ou 365 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de fabricação do produto.

4.1 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até:

- 60 dias para validade acima de 6 meses até 1 ano;
- 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos.

4.1.1 **Excepcionalmente**, a critério da SME/ CODAE, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido nos subitens 4.1 e 4.2, desde que a Contratada solicite autorização por escrito à CODAE, **em até 1 (um) dia útil antes da entrega**, obrigando-se, ainda, a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto antes da sua entrega aos beneficiários. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

5. EMBALAGEM

5.1 A embalagem primária do produto deverá ser aprovada para contato com alimentos, ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, e garantir a preservação das características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Deverá atender a legislação vigente (e atualizações, quando houver) e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis; em especial: Resolução RDC nº 91, de 11/05/01, Anvisa; Resolução RDC nº 20, de 22/03/07, Anvisa; Resolução RDC nº 17, de 17/03/08, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa e RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa. A

embalagem primária deverá ter peso líquido de 1 kg (um quilograma) de produto e poderá ser apresentada dentre as modalidades relacionadas a seguir:

- 5.1.1** Saco de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), vedado hermeticamente.
- 5.2** O transporte deverá assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior.
- 5.2.1** Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/08, INMETRO.
- 5.3** A Contratada fica obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/ armazenamento ou qualquer outro motivo, que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), sem isenção das penalidades cabíveis.
- 5.4** A Contratada deverá fornecer uma sacola retornável para cada aluno atendido pelo Programa Leve Leite, produzida com material reciclável, ecológica, de fácil manuseio, fabricada em material de alta resistência a rasgos e excelente vida útil, reutilizável, com alça com capacidade mínima de resistência ao transporte de 6 kg (seis quilogramas) de leite em pó integral em sachês de 1 kg (um quilograma).
- 5.4.1** A sacola deverá conter impressa a identificação do **PROGRAMA LEVE LEITE** conforme indicado no **item VII - LAYOUTS DAS ROTULAGENS** do presente Termo de Referência.
- 5.4.1.1** À Contratada será facultada a apresentação da identificação do **PROGRAMA LEVE LEITE** na sacola em única cor (azul escura ou preta).
- 5.4.2** A sacola será fornecida uma única vez no período de 12 (doze) meses, juntamente com a primeira entrega do ano dos produtos para cada unidade educacional.
- 5.4.2.1** A CODAE estima que haverá a necessidade do fornecimento até o limite de 420.000 alunos, a serem entregues no primeiro fornecimento do ano nas Unidades Educacionais.
- 5.4.3** A Contratada deverá desenvolver "Folheto de Orientação", a ser distribuído juntamente com a primeira entrega do produto, contendo mensagem para preservação da "sacola retornável" e preservação do meio ambiente de forma a promover e incentivar a sustentabilidade ambiental.
- 5.4.4** A sacola e o "Folheto de Orientação" deverão ser apresentados a CODAE/DIORG-Núcleo Programa Leve Leite para aprovação, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6. ROTULAGEM

- 6.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente; em especial: **Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, Anvisa; Resolução RDC nº 359, de 23/12/03, Anvisa; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Instrução Normativa nº 22, 24/11/05, MAPA; Lei nº 11.265, de 03/01/06; Resolução RDC nº 54, de 12/11/12, Anvisa; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Resolução RDC nº 136, de 08/02/17, Anvisa** e com as especificações que constam nos itens 6.2 e 6.3 a seguir:
- 6.2** No rótulo da **embalagem primária** deverão estar impressas, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e de fácil visualização as seguintes informações:
 - 6.2.1** denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
 - 6.2.2** identificação da origem (nome, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")

- 6.2.3 data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.2.4 data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.2.5 identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da IN 22/05 – MAPA)
- 6.2.6 lista de ingredientes, inclusive os aditivos, caso utilizados (mencionar função principal, nome completo ou número INS, conforme subitem 6.2.3 da IN nº 22/05 - MAPA),
- 6.2.7 declaração de ingredientes alergênicos, se for o caso, conforme estabelecido nos Artigos 4º, 6º, 7º e 9º da RDC nº 26/15, Anvisa
- 6.2.8 dizer “Não contém glúten” e “Contém lactose”
- 6.2.9 informação nutricional (desejável a inclusão do teor de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas)
- 6.2.10 peso líquido
- 6.2.11 modo de preparo – com indicação da quantidade de leite em peso (g) e medida caseira para o preparo de 200 ml (1 copo) e 1 litro de leite
- 6.2.12 rendimento da embalagem de 1 kg, expresso em litros, com uma casa decimal
- 6.2.13 condições de armazenamento
- 6.2.14 condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
- 6.2.15 carimbo padronizado do SIF; do SISBI; ou do SISP
- 6.2.16 número de registro do produto/rótulo no SIF; no SIE/SIM aderido ao SISBI; ou no SISP
- 6.2.17 os dizeres de advertência na forma como exigidos pelo Decreto nº 9.579, de 22/11/18, Art. 14:
“AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais”
- 6.2.18 identificação do Programa Leve Leite
- 6.2.19 os dizeres “**Produto Institucional – Venda Proibida**”
- 6.2.20 outras informações eventualmente previstas em legislação
- 6.3 A Contratada poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.
- 6.4 A(s) licitante(s) vencedora(s) após a publicação do despacho de adjudicação e homologação deverá (ão) comparecer à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE para retirar o documento de autorização do uso da marca Leve Leite, e imediatamente, solicitar ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o registro do produto com a referida marca.
- 6.4.1 Após esse procedimento, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverão apresentar na CODAE:

MODELO DE FICHA TÉCNICA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL – PROGRAMA LEVE LEITE

NOTA 1: A licitante deverá apresentar uma via **ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** da Ficha Técnica do produto ***para cada estabelecimento fabricante*** (se for o caso)

NOTA 2: As informações abaixo declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

Número do Registro/Rótulo: _____

b) Identificação da empresa proponente:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

c) Identificação da empresa fabricante:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

d) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real): _____

e) Condições de Conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária: _____

f) Componentes do produto (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e nº INS de todos):

O produto contém ou pode conter ingredientes/aditivos alergênicos?

() Não () Sim. Relacioná-los conforme dispõe a RDC nº 26, de 02/07/15, ANVISA/MS:

O produto contém glúten? Indicar conforme dispõe a Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03:

() Não contém glúten () Contém glúten

f) Informação nutricional (de acordo com a RDC 360, de 23/12/03, da ANVISA/MS, e, **adicionalmente, os teores de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas**), com base no modelo a seguir:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Quantidade suficiente para preparar 1 copo – x colheres que correspondam		
	Quantidade porção	por %VD(*)
Valor Energético	kcal = kj	%
Carboidratos	g	%
Proteínas	g	%
Gorduras Totais	g	%
Gorduras Saturadas	g	%
Gorduras Trans	g	%
Gorduras Monoinsaturadas	g	%
Gorduras Poli-insaturadas	g	%
Colesterol	mg	%
Fibra Alimentar	g	%
Sódio	mg	%
Cálcio	mg	%

* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

h) **Condições para o armazenamento** (informações que constarão na rotulagem das embalagens primária e secundária fechadas):

Embalagem primária: _____

Embalagem secundária: _____

i) **Empilhamento máximo - informar número de caixas por camada (lastro) e número de caixas no sentido vertical (altura expressa em caixas):**

Para armazenamento: _____

Para transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____

j) **Embalagem:**

Declarar que as embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Anexo I do Edital: _____

Especificação técnica do material de fabricação da embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem primária (g): _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária (g): _____

Peso da embalagem primária vazia (g): _____

Peso da embalagem secundária vazia (g): _____

Marque a(s) opção(ões) do sistema de vedação da embalagem secundária: () Opção A () Opção B ()
Opção C () Opção D ()

k) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto constarão, de forma clara e indelével, todas as informações solicitadas no item 6 do Anexo I do Edital: _____

l) **Modo de preparo culinário** (para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite, com base em medida caseira):

m) **Per capita:** _____ gramas para porção de 200 ml de produto reconstituído.

Rendimento por quilograma do produto (com uma casa decimal): _____ litros.

n) Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente: _____

7. CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS NAS ENTREGAS

7.1 Todos os lotes adquiridos por SME/CODAE para compor o Programa Leve Leite deverão ser analisados antes de sua entrega por um dos laboratórios de análises de alimentos enquadrados nas condições abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
- c) Laboratórios de ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE; ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais

7.2 Caberá exclusivamente à Contratada escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas neste Termo de Referência.

7.3 Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o "conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg ou 100.000 unidades primárias do produto", havendo tolerância de até 10% (dez por cento).

7.4 O laudo poderá contemplar mais de 1 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg ou 110.000 unidades primárias.

7.4.1 Nos casos em que a empresa optar por utilizar mais de um laudo em cada entrega é aconselhável que a mesma não extrapole o limite de 2 (dois) laudos.

7.5 O termo "remessa" diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.

- 7.6** Caso um lote seja representado por mais de uma data de fabricação/ validade, todas as datas de fabricação/ validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s).
- 7.7** **Quando solicitadas, a qualquer tempo, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar, a Contratada deverá apresentar** planilhas de Controle de Rastreabilidade com o objetivo de identificar os fornecedores da matéria prima utilizada para a produção do leite em pó.
- 7.8** Antes da entrega de cada remessa/lote, a Contratada deverá apresentar:
- 7.8.1** Declaração assinada pelo Responsável Técnico do Estabelecimento Fabricante e pelo Responsável Legal da CONTRATADA de que a matéria prima láctea utilizada(s) no(s) lote(s) entregue(s) atende(m) à Instrução Normativa nº 11, de 09/09/99 do M.A.A.
- 7.8.1.1** Tal declaração deverá ser encaminhada a CODAE/DIORG em até 1 (um) dia útil antes da entrega do produto.
- 7.9** Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais são de responsabilidade da Contratada.
- 7.10** Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.
- 7.11** O controle de qualidade do produto será efetuado pelos técnicos da SME/CODAE, ficando a Contratada obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante e/ou nas unidades educacionais atendidas e deverá ser feita por um funcionário responsável pelo laboratório.
- 7.12** A avaliação da qualidade do produto compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto e exame visual), a conferência das informações da rotulagem com a ficha técnica do produto e a análise dos laudos laboratoriais, da Declaração de atendimento à Instrução Normativa nº 11, de 09/09/99 do MAA e planilhas de rastreabilidade. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente, e a qualquer tempo.
- 7.13** O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à substituição da remessa/do lote, a critério da SME/CODAE, caso os resultados sejam insatisfatórios independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.14** Havendo conveniência para a Administração, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a Contratada, **excepcionalmente**, o recebimento de produto pela CODAE com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado, poderá ser autorizado pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar da CODAE, mediante pedido justificado da Contratada. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**
- 7.14.1** A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a Contratada das penalidades cabíveis.
- 7.15** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 7.15.1** A Contratada estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelos beneficiários do Programa Leve Leite, **por quaisquer problemas de qualidade**, independentemente de quando se efetivar a substituição pela Contratada.
- 7.15.2** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelos beneficiários do Programa, a critério da Administração, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal.

8. ANÁLISE LABORATORIAL E INSPEÇÃO

8.1 ANÁLISE LABORATORIAL

8.1.1 O laboratório deverá:

- a) Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório.
- b) Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e "c" é o número máximo aceitável de unidades amostrais que apresentam não-conformidades.
- c) Estabelecer o número de embalagens primárias necessárias para compor o "n" descrito no subitem **8.1.1.2.**, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.
- d) Proceder às análises laboratoriais **estabelecidas no subitem 3.5 deste TR na primeira entrega, e daí em diante quando solicitadas, a qualquer tempo**, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- e) Proceder às análises laboratoriais **estabelecidas no subitem 3.6 deste TR quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo**, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- f) Colher em duplicata, considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (Amostra 2), aleatoriamente, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.
- g) Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/2001, da ANVISA/MS.
- h) Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.
- i) Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados, respectivamente, como amostras 1 e 2.
- j) Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.
- k) Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.
- l) Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 5 do item V deste Anexo, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

8.1.2 O laboratório que procederá à inspeção deverá:

- a) Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.
- b) Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:
 - Nível de inspeção I;

- Plano de amostragem: simples, normal;
 - Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
 - Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
 - Tamanho do lote: número de unidades do produto que compõem o lote.
- c) Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.
- d) Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.
- e) Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.
- f) Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 6 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

Plano de Amostragem

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89

(*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária

9. REANÁLISE LABORATORIAL E REINSPEÇÃO

- 9.1** A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à Contratada de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após Análise Laboratorial e/ou Inspeção.

Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da Contratada.

- 9.2** Compete a SME/CODAE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à Contratada a recusa do produto, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.3** A Contratada poderá solicitar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto a SME/CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.
- 9.4** A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na "Amostra 1".
- 9.5** Todos os parâmetros que determinaram a recusa do alimento devem ser avaliados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
- 9.6** A via original em papel do Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deve ser encaminhado à CPRA de SME/CODAE no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o término das análises.
- 9.7** A Contratada deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.
- 9.8** A Contratada poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção, através do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.
- 9.9** Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.
- 9.10** À Contratante é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
- 9.11** A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.
- 9.12** A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.
- 9.13** Nas condições indicadas nos subitens 9.11. e 9.12. é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.
- 9.14** A CPRA de SME/CODAE aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.
- 9.15** Não havendo Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e da Inspeção serão considerados definitivos.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1** Os Laudos de Análises Laboratoriais (originais ou cópias reprográficas autenticadas) deverão ser encaminhados para o SME/CODAE/CPRA, Rua Líbero Badaró nº 425 – 9º andar - CEP 01009-905 – São Paulo – SP, em até 01 (um) dia útil antes da entrega.
- 10.2** À critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para entrega dos laudos mencionados no item acima.
- 10.3** Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

- 10.3.1** A PMSF não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a Contratada sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.
- 10.4** Os cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento das datas e/ou das quantidades constantes nos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.
- 10.5** O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais e/ou outros documentos exigidos em ATA, e ainda, à chegada do veículo em horário estabelecido em cronograma.
- 10.6** As datas e/ou quantidades previstas no Cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre Contratada e Contratante.
- 10.6.1** No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária apresentada, a Contratada deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.
- 10.7** A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade de beneficiários atendidos. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos, e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.
- 10.8** Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade realizados pelos beneficiários do Programa Leve Leite, poderá ser solicitado à Contratada encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico pelo produto. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar tal parecer à Contratante, por meio de e-mail com arquivo em pdf, com o objetivo de fornecer o retorno aos beneficiários que formalizaram as reclamações de qualidade.
- 10.8.1** O prazo para a Contratada encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária a sua solicitação através de e-mail com arquivo em pdf e sua aprovação pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos/CPRA.
- 10.9** Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos poderá haver imposição de multa à Contratada, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.
- 10.10** As visitas técnicas às dependências do(s) estabelecimento(s) fabricante(s)/ empacotador(es) poderão ser realizadas pelos técnicos da CODAE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e as tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhar a linha de produção, sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da Contratada.
- 10.11** Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a Contratada obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.
- 10.12** A Contratada arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.
- 10.13** Nos casos em que forem identificados perigos (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos) que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador da CODAE, junto aos Órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), e se for o caso, requerer

ao Secretário desta Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.

11. MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE / REANÁLISE LABORATORIAL - (TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE MODELO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS PELO LABORATÓRIO):

Laboratório:			
Laudo:	De análise ()	Nº da Análise:	
	De reanálise ()		
I. DADOS DO ALIMENTO:			
1. N.º de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):	
3. Solicitante:			
4. Endereço do solicitante:			
5. Nome do Produto:		6. Marca:	7. Registro:
8. Data de Fabricação:	9. Data de Vencimento:	10. Lote:	
11. Nome do Fabricante / fornecedor / embalador:			
12. Endereço do Fabricante / fornecedor / embalador:			
II. COLHEITA:			
13. Responsável:		14. Local/Data/hora:	15. Temperatura local (°C)
16. Unidades Colhidas:		17. Quantidade Total do Lote:	
III. RESULTADOS (TIPO DE ANÁLISE):			
() SENSORIAIS () FÍSICO-QUÍMICAS () MICROBIOLÓGICAS () MICROSCÓPICAS () COMPLEMENTARES () OUTRAS ANÁLISES			
18. Identificação da amostra (n)			
AMOSTRA (n=1)			
AMOSTRA (n=2)			
AMOSTRA (n=3)			
AMOSTRA (n=4)			
AMOSTRA (n=5)			
19. Observações:			
20. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/SME/20__.			
21. Data:		22. Assinatura / Carimbo:	

12. MODELO DO LAUDO DE INSPEÇÃO/REINSPEÇÃO (SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELA CODAE) - TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE MODELO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS PELO LABORATÓRIO:

Laboratório:			
Laudo:	De inspeção ()	Nº do Laudo:	
	De reinspeção ()		
I. DADOS DO ALIMENTO			
1. Nome do Produto:		2. Marca:	
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data de vencimento	6. Lote:
7. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:			
8. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:			
II. INSPEÇÃO / COLHEITA			
9. Responsável:		10. Local/Data/ hora:	11. Temperatura local (° C)
12. Total do lote/nº de pilhas:		13. Nº de unidades inspecionadas:	
14. Peso ou volume por unidade		Declarado:	Encontrado:
III. RESULTADOS			
15. Embalagem primária e secundária (Anotar se as embalagens, primária e secundária, são adequadas ao tipo do produto e prazo de validade. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos):			

16. Rótulo das embalagens primária e secundária (Anotar se os rótulos das embalagens primária e secundária atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):

17. Condições de armazenagem (Anotar a expressão "Condições adequadas/inadequadas de armazenagem" e indicar as irregularidades, se houver):

18. Conclusão (Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº __/SME/20__):

19. Data: 20. Assinatura / carimbo:

Anexo II: Modelo de proposta de preços

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [●], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, conforme as seguintes condições:

Produto	Logística integrada
Valor do quilo de leite em pó integral	Valor do quilo de leite em pó integral entregue

Validade da proposta¹ [●]

Prazo de execução dos serviços [●]

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 60 dias corridos

Anexo III: Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]**

OBJETO: [●]

VALOR [●]: R\$[●] [por extenso]

VALOR TOTAL [●]: R\$[●] [por extenso]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME" ou "CONTRATANTE"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador de COAD, [●], nos termos da competência delegada pela Portaria [●] e, de outro lado, a empresa [Nome da CONTRATADA], com domicílio à [endereço da CONTRATADA com logradouro, número, complemento, bairro, cidade/UF e CEP], CNPJ nº [●], telefone [DDD] [●], FAX [DDD] [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1 Objeto

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de [●] (o "Objeto").

1.2 Para execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no **Anexo I** do edital e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2 Local e condições de execução dos serviços

2.1 O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** do edital e do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**.

3 Vigência

3.1 O prazo de vigência será de [●] ([●])[●], contados a partir [●].

4 Preço, condições de pagamento e reajuste

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].

4.2 O período contratual será de [●] ([●])[●], contados a partir [●]

- 4.3** O prazo de pagamento será de até trinta dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 92/2014 e alterações que venham a ocorrer.
- 4.4** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 4.5** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.7** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.8** A previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 4.9** A garantia apresentada no ato da contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 4.9.1** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 5** **Obrigações da Contratada**
- 5.1** Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de zelar e manter a qualidade dos alimentos no momento do carregamento e da expedição.
- 5.2** A carga e a descarga dos alimentos transportados às unidades escolares são de responsabilidade da **CONTRATADA**, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos.
- 5.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer por escrito se solicitado, informações da entrega/saída (placas do veículo, dia, horário, Guias de Remessa, alimentos, quantidades e outras que venham a ser solicitada pela CODAE) e disponibilizar as mesmas informações a serem acessadas pelos Agentes da CODAE, pelo sistema corporativo de informações, via WEB, em área exclusiva dedicada à PMSP.
- 5.4** A roteirização das entregas é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
- 5.5** O transporte dos alimentos da(s) instalação (ões) da **CONTRATADA** até as Unidades Escolares atendidas deverá ser feito por veículos em condições tais que preservem tanto as características das embalagens, como também a qualidade dos alimentos quanto às características físicas- químicas, microbiológicas e microscópicas. Os procedimentos de transporte bem como os veículos utilizados deverão atender à legislação vigente, em especial a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, Portaria CVS-6 de 10/03/99, Portaria CVS 16 de 24/10/03, Portaria CVS 15 de 07/11/91, Portaria CVS 04, de 21/03/11, Portaria nº 2619, de 06/12/11, SMS. G. e demais legislações pertinentes.
- 5.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato, a documentação relativa aos veículos, conforme relacionado abaixo:
- 5.6.1** Licença/cadastro dos veículos no Cadastro Estadual (CEVS) e/ou no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) para transporte de alimentos. Sempre que renovados de acordo com a legislação vigente, esses documentos deverão ser apresentados a CODAE.
- 5.6.1** Cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

- 5.6.2** Comprovantes/certificados de execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, emitido por empresa especializada, contendo as informações descritas na Portaria 2619, de 06/12/11, SMS. G, apresentando as renovações conforme seus vencimentos;
- 5.6.3** Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) utilizados na lavagem e desinfecção dos veículos, descrevendo entre outros processos, a frequência de realização e os sanitizantes utilizados, de acordo com a Portaria 2619, de 06/12/11, SMS. G. Este POP será submetido à avaliação e aprovação dos técnicos da CODAE. Este "Procedimento Operacional Padronizado", uma vez aprovado pela SME-CODAE deverá ser respeitado em relação à frequência de lavagens e sempre que necessário esta deverá ser realizada mesmo que em prazo inferior.
- 5.7** Os veículos deverão apresentar as seguintes características:
- a) Estar devidamente licenciados, atendendo à legislação vigente.
 - b) Estar em perfeitas condições de utilização, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas de manutenções (preventiva e corretiva) que se façam necessárias;
 - c) Serem próprios ao transporte de alimentos com portas para embarque e desembarque dos produtos pela traseira ou lateral, de modo a facilitar as operações que se fizerem necessárias.
 - d) A área destinada ao motorista e seu ajudante deverá ser isolada da área destinada aos alimentos
 - e) Não é permitido o transporte de quaisquer outros produtos e/ou objetos junto aos alimentos no compartimento de carga.
 - f) As operações de carga, transporte e descarga não podem oferecer risco de contaminação, dano ou deterioração dos produtos.
 - g) É de responsabilidade da contratada zelar pela conduta dos motoristas/entregadores, exigindo civilidade e urbanidade dos mesmos, como também não sendo admitido o uso de bebidas alcoólicas da Contratada em serviço ou qualquer outra circunstância por parte dos funcionários da Contratada, que dificulte a boa execução do contrato, ou seja, estranha aos termos definidos pela Contratante.
- 5.7.1** A CONTRATADA deverá manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:
- a) Veículo que transportou os alimentos;
 - b) Motorista do veículo;
 - c) Unidade atendida;
 - d) Alimentos que apresentaram não conformidades;
 - e) Tipo de não-conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros);
 - f) Fabricante / Marca / Lote;
 - g) Horários das operações;
 - h) outros.
- 5.7.1.1** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar os registros acima descritos, que deverão ser encaminhados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7.1.2** São responsabilidades da CONTRATADA conservação e manutenção dos veículos em condições adequadas de uso, suprimento de combustível e lubrificante, seguros, tributos, encargos e quaisquer outras despesas decorrentes da utilização, inclusive atinentes a acidentes de trabalho.
- 5.7.1.2.1** Em caso de avaria do veículo que impeça a sua utilização para a execução do serviço, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, de maneira a não interromper o andamento dos serviços.
- 5.7.1.3** A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos veículos que realizarão as entregas para as unidades atendidas.
- 5.7.1.3.1** Para este cadastro, a CONTRATADA deverá disponibilizar a CODAE, cópias de documentos que comprovem:
- a) o modelo do veículo, placa, cor, ano, proprietário e nome do condutor;

b) a realização de controle integrado de vetores e pragas urbanas, através de documento(s) emitido(s) por empresa(s) especializada(s), devidamente licenciada(s) ou cadastrada(s) por órgão do Sistema de Vigilância em Saúde, e dentro do prazo de validade;

c) a realização da vistoria sanitária, através de instrumento próprio do Cadastro Estadual (CEVS) ou do Cadastro Municipal (CMVS), dentro do seu prazo de validade.

5.8 O horário para as operações de recebimento/entrada de alimento e entrega/saída de alimento será aquele de funcionamento de cada unidade escolar.

5.9 A Contratada deverá realizar as entregas do leite com o quantitativo suficiente para atendimento da demanda do dia, não sendo permitido o armazenamento do produto nas unidades educacionais.

6 Penalidades

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, bem como as disposições do item 18 do edital de licitação, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

6.1.1 Além das penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula:

6.1.1.1 Previamente à aplicação da penalidade, a Contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

6.1.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

6.1.3 Caso sejam impostas multas à Contratada, o prazo para seu pagamento será de cinco dias úteis.

6.1.3.1 A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME/CODAE à Contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.

6.1.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

6.1.4.1 Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 26º andar, Centro, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

6.1.4.2 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

6.1.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Contratada se recuse a assinar o contrato ou a retirar nota de empenho, contados da data de publicação da convocação.

6.1.5.1 A Contratada incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.

6.1.6 Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos.

6.1.7 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a Contratada não realize a totalidade de entregas do leite referente ao ciclo de 30 (trinta) dias definido como prazo de entrega.

6.1.8 Caberá multa de 5% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

h) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;

i) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado;

6.1.8.1 Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados, a Contratante avaliará caso a caso a pertinência de aplicação das penalidades.

6.1.8.2 As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos.

- 6.1.9** Caberá multa de 20% (vinte por cento):
- sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
 - sobre o valor da parcela não fornecida.
 - sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um ciclo para o caso de rescisão do contrato ocorra por culpa da Contratada.
- 6.1.10** Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
- Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
 - Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.
- 6.1.10.1** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 6.1.10.2** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 6.1.10.3** A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Contratada venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 6.1.11** Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.
- 6.1.12** Sem prejuízo da aplicação de multa à Contratada, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Contratante, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 6.1.13** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7 Rescisão**
- 7.1** Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 7.2** No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal n 8.666, de 1993.
- 8 Disposições gerais**
- 8.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 12.1 do edital e a garantia contratual, em conformidade com item 14 do edital e nos termos da Portaria SF nº 76 de 22 de março de 2019 e alterações que venham a ocorrer.
- 8.1.1** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 8.1.2** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

- 8.1.3** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 8.2** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal nº 58.400/2018, especialmente ao estabelecido no artigo 5º, à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 8.3** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 8.3.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.3.2** A função de fiscal do presente Contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 8.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9 Foro**
- 9.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 02.

Anexo IV: Modelos das declarações referidas no edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.502/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Anexo V- Modelo de planilha de composição de custos

A	Matéria Prima Não Alimentar	
A1	Utensílios de uso individual, insumos e embalagem	
A2	Outros	
B	Mão de Obra	
B1	Motorista	
B2	Ajudante	
B3	Funcionário responsável por realizar as entregas aos responsáveis	
B4	Outros	
C	Custos Diversos	
C1	Material de Higiene e Limpeza	
C2	Equipamentos	
C3	Manutenção de veículos	
C4	Transporte	
C6	Sistema de Informação (Operações Logísticas)	
C7	Outros	
	SUB-TOTAL	
	BDI	
	VALOR INDICATIVO (em Reais) 365 dias	

Obs: Os custos indiretos/BDI devem ser compostos pelas Despesas Operacionais, Tributos incidentes sobre a prestação/faturamento, Lucro e demais Custos Indiretos.

Anexo VI - Modelo de guia de remessa

 <p>PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</p>	<p>4.ª via GUIA DE REMESSA PONTO A PONTO</p>
--	---

GUIA DE REMESSA Nº:	DATA DE ENTREGA:
ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS:	
NOME DA UNIDADE:	
END.:	
SUBPREFEITURA:	AG.: ROTEIRO:

ALIMENTO(S)	EMBALAGEM FECHADA		EMBALAGEM FRACIONADA	
	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
				
TOTAL DE ITENS:	PESO TOTAL EM KG :			

RECEBIMENTO NA UNIDADE		
DATA	HORA:	CARIMBO DA UNIDADE
NOME LEGÍVEL:		
RF* ou RG:		
ASS. RESP.:		
OBSERVAÇÕES:		MOTORISTA:
		PLACA

AS QUANTIDADES ENVIADAS E A QUALIDADE DOS ALIMENTOS DEVERÃO SER VERIFICADAS NO ATO DO RECEBIMENTO.
* O SERVIDOR PÚBLICO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ANOTAR O NÚMERO DO RF

1ª CÓPIA - UNIDADE DE DESTINO

2ª CÓPIA - DAE

3ª CÓPIA - FORNECEDOR

Anexo VII - Layouts das rotulagens

Modelos de layouts das informações de rotulagem da embalagem primária (sachê) e escala de cores para identificação do Programa Leve Leite Identificação do Programa Leve Leite – Modelo de layout – Embalagem sachê.

MODO DE PREPARO

Para 200 ml:
Diat. Bust, inctoribus et volum quas asit lit laborum conserno bea nihiliberit ut dunt labo. Cae idelestem nivel is asserioris alit quiam, con nimum ut faceprate volorem de nam ex estiorem vel excepelit laut.

Para 1 litro:
Diat. Bust, inctoribus et volum quas asit lit laborum conserno bea nihiliberit ut dunt labo. Cae idelestem nivel is asserioris alit quiam, con nimum ut faceprate volorem de nam ex estiorem vel excepelit laut.

Rendimento
1 Kg do produto rende 7,7 litros ou 38,5 porções de 200 ml.

Modo de conservação do produto após a abertura da embalagem:
Diat. Bust, inctoribus et volum quas asit lit laborum conserno bea nihiliberit ut dunt labo.

Prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem:
Diat. Bust, inctoribus et volum.

Condições de Armazenamento:
Ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar e umidade, livre de insetos e roedores.



LEITE EM PÓ INTEGRAL
Produto Institucional - VENDA PROIBIDA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Lugar de criação e na escola.

LeveLeite

1 Kg
Peso Líquido

AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 26 g (medidas caseiras)

Quantidade por porção	% VD(*)
Valor energético	000 kcal = 000 kJ
Carboidratos	0 g 0
Proteínas	0 g 0
Gorduras Totais	0 g 0
Gorduras Saturadas	0 g 0
Gorduras Trans	0 g 0
Gorduras Monossaturadas	0 g 0
Gorduras Poliinsaturadas	0 g 0
Colésterol	0 mg 0
Fibra Alimentar	0 g 0
Sódio	0 mg 0
Cálcio	0 mg 0





*% Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 Kcal ou 8.400 kJ. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

Ingredientes:
Diat. Bust, inctoribus et volum.
Não contém glúten.
Contém lactose.

Identificação da origem:
(nome, razão social, CNPJ, endereço do fabricante).

(espaço para o carimbo do SIF e nº de Registro de Rótulo no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOR)

Escala de cores para identificação do Programa Leve Leite

	escala CMYK	escala Pantone (solid coated)
	0% Cyan 10% Magenta 30% Yellow 0% Black	Pantone 155 C
	0% Cyan 50% Magenta 100% Yellow 0% Black	Pantone 138 C
	33% Cyan 14% Magenta 0% Yellow 0% Black	Pantone 2708 C
	100% Cyan 43% Magenta 0% Yellow 0% Black	Pantone 300 C

Anexo VIII – Locais de Entrega

Em anexo - Documento SEI nº 027728448